



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A exposição de crianças em redes sociais a luz dos direitos humanos: uma análise de proteção da privacidade e do desenvolvimento infantil

The exposure of children on social networks in the light of human rights: an analysis of privacy protection and child development

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1674

ARK: 57118/JRG.v7i15.1674

Recebido: 20/11/2024 | Aceito: 27/11/2024 | Publicado *on-line*: 27/11/2024

Bruna Eduarda Araujo Ribeiro¹

<https://orcid.org/0009-0002-3519-4215>

<https://lattes.cnpq.br/0998152475519474>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: brunaedu16@gmail.com

Enio Walcacer de Oliveira Filho²

<https://orcid.org/0000-0002-9137-2330>

<http://lattes.cnpq.br/6875090942782476>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: ewalcacer@gmail.com



Resumo

Esse artigo explora a sobre a prática de exposições de crianças e adolescentes em redes sociais pelos seus pais, o uso da imagem de menores para fins lucrativos e as consequências dessa prática a luz dos direitos fundamentais da personalidade e do papel do poder familiar na era digital. No cenário atual, onde o uso das mídias sociais tem se tornado cada vez mais frequente, surgem cada vez mais novas redes sociais que permitem a exposição de opiniões e o compartilhamento de experiências. Esse estudo adota a análise bibliográfica para investigar a relação entre a cultura da exposição, os direitos fundamentais e as implicações dessa ação. O objetivo do trabalho foi aprofundar no cenário atual em que crianças são frequentemente expostas online desde o nascimento e analisar as ramificações éticas, legais e psicossociais desse acontecimento. Conclui-se que essa prática de compartilhamento no Brasil, pode levar casos à responsabilidade parental, posto que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dessa forma, os pais devem considerar que todo o excesso de informação e exposição pode afetar o direito à privacidade e a honra dos menores.

Palavras-chave: compartilhamento; privacidade; exposição de menores; redes sociais; direitos das crianças.

¹ Acadêmica do curso de Direito na Faculdade Serra do Carmo. E-mail: bruna.eduarda@fasec.edu.br.

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Especialista em Ciências Criminais e também em Direito e Processo Administrativo. Graduado em Direito e em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, todos os cursos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Professor de Direito Processual Penal, escritor e pesquisador em Direito e Processo Penal e Direitos Humanos. Delegado da Polícia Civil do Tocantins.

Abstract

This article explores the practice of exposing children and adolescents on social networks by their parents, the use of minors' images for profit, and the consequences of this practice in light of fundamental personality rights and the role of parental authority in the digital age. In the current scenario, where the use of social media has become increasingly frequent, new social networks are emerging that allow for the expression of opinions and the sharing of experiences. This study adopts a bibliographic analysis to investigate the relationship between the culture of exposure, fundamental rights, and the implications of this action. The objective of the work was to delve into the current scenario where children are frequently exposed online from birth and to analyze the ethical, legal, and psychosocial ramifications of this occurrence. It is concluded that this practice of sharing in Brazil can lead to cases of parental responsibility, since children and adolescents are subjects of rights. Therefore, parents should consider that all excess information and exposure can affect the right to privacy and the honor of minors.

Keywords: *sharing; privacy; exposure of minors; social networks; children's rights.*

1. Introdução

A crescente inserção das redes sociais no dia a dia familiar trouxe à tona questões complexas sobre os limites entre o direito à privacidade e a exposição pública de crianças e adolescentes. Influenciadores, uma profissão hoje em ascensão, atrai também o público jovem, e até mesmo de pais que, em vista do sucesso possível de filhos nas redes sociais, os expõem na busca de recursos financeiros.

Conforme a revista *Veja* (2024), o Brasil tem hoje cerca de 500 mil influenciadores digitais com mais de 10 mil seguidores, número que supera a quantidade de engenheiros civis (455 mil), dentistas (374 mil), empatando com o contingente de médicos no país (502 mil). Conforme a revista, se se levar em conta influenciadores com mais de 1 mil seguidores, o número salta para 13 milhões de influenciadores, o equivalente a 6% da população brasileira.

Conforme a *We Are Social*, o Brasil é o Segundo país com a maior quantidade de seguidores de influenciadores (44,3% dos usuários da internet), perdendo apenas para as Filipinas, que conta com 51,4% de seguidores. Conforme a pesquisa, há um fator que correlaciona lugares empobrecidos e com baixo nível educacional e poucas opções de lazer, como Brasil e Filipinas, com a profusão de influenciadores digitais (*Veja*, 2024).

É neste Brasil hiperconectado, com a profusão de influenciadores, muitos deles jovens abaixo de 18 anos, que se questiona os impactos da superexposição de menores nas plataformas digitais, à luz dos direitos fundamentais da personalidade e do papel do poder familiar na era digital.

Com o avanço da internet e das redes sociais modernizou-se as formas de interação e comunicação, gerando novas oportunidades de compartilhamento, bem como ocasionou desafios significativos em relação a proteção da privacidade. Levando em conta o cenário atual em que crianças são frequentemente expostas online desde o nascimento, surge a necessidade urgente de analisar as ramificações éticas, legais e psicossociais desse acontecimento.

Existe um fenômeno cada vez mais comum na atualidade, que aborda principalmente os direitos daqueles que estão entre os mais vulneráveis na nossa sociedade. A expressão *sharenting*, consiste na junção das palavras *share*, que significa compartilhar, e *parenting* que significa parentalidade, essa expressão refere-

se ao hábito de compartilhamento de fotos e vídeos do dia a dia dos filhos pelos seus pais.

Devido essa constante prática, essa tem se tornada a geração mais vista de toda a história, porém existem consequências diversas, principalmente por se tratar de crianças e adolescentes, de modo que os responsáveis devem avaliar com cuidado os riscos antes de decidirem pela exposição de seus filhos na internet.

O sharenting, no Brasil, pode levar casos à responsabilidade parental, posto que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dessa forma, os pais devem ter em mente que todo o excesso de informação pode afetar o direito à privacidade e a honra dos menores.

A questão problema que se busca responder nesta pesquisa é: quais são os limites da superexposição de crianças em redes sociais pelos pais e por elas mesmas, e quais os efeitos para o desenvolvimento sadio dessas crianças?

Para responder à questão problema, o trabalho será desenvolvido com a metodologia da revisão de literatura sobre o tema, subdividindo em uma primeira parte, que busca, por meio de revisão histórica, as modificações sociais e tecnológicas que direcionaram a sociedade até a atual era digital, caracterizada pela cibercultura. Nesse primeiro momento será apresentado uma contextualização da sociedade atual, e as circunstâncias geradas pelas redes sociais e o universo virtual como um todo para a sociedade.

A partir dessa base teórica, por meio do estudo de caso, será explorado as práticas de superexposição digital de crianças e adolescentes em casos paradigmáticos no Brasil, analisando, de forma qualitativa, os riscos associados à divulgação indiscriminada de informações pessoais e imagens nas redes sociais e as implicações em seu desenvolvimento. Complementando a revisão de literatura o trabalho apresenta, como estudo de caso, fatos emblemáticos que ilustram os dilemas éticos e jurídicos enfrentados por famílias e sociedade frente a esse fenômeno.

Este estudo busca contribuir para o debate acadêmico e jurídico, apresentando reflexões sobre como conciliar o direito à liberdade de expressão dos pais com a proteção integral dos direitos das crianças, sobretudo no ambiente digital.

2. Metodologia

A metodologia deste artigo é de natureza qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e na análise de casos paradigmáticos. O objetivo é explorar a superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, considerando os impactos éticos, legais e psicossociais dessa prática, à luz dos direitos fundamentais da personalidade e do poder familiar.

A primeira parte do estudo consiste em uma revisão de literatura que analisa as transformações sociais e tecnológicas que caracterizam a era digital e a cibercultura. Essa etapa inclui a investigação de obras acadêmicas, artigos científicos, legislações, decisões judiciais e relatórios de organizações especializadas, com foco nas implicações da exposição digital para crianças e adolescentes. A literatura selecionada também aborda conceitos como privacidade, sharenting e o papel do poder familiar no contexto das redes sociais.

Para enriquecer a análise, foram utilizados dados estatísticos relevantes, como os apresentados pela revista *Veja* (2024) e pela pesquisa *We Are Social*, que destacam a relevância e a abrangência da influência digital no Brasil. Esses dados ajudam a contextualizar o cenário hiperconectado em que o fenômeno ocorre, além de identificar correlações entre fatores econômicos e sociais e a profusão de influenciadores digitais.

Na segunda parte, o trabalho adota um estudo de casos paradigmáticos ocorridos no Brasil, relacionados à superexposição de menores em plataformas digitais. Os casos foram selecionados por sua relevância em ilustrar os dilemas éticos e jurídicos enfrentados por famílias, bem como os riscos associados à divulgação indiscriminada de informações pessoais e imagens. Essa abordagem qualitativa permite explorar as consequências dessa prática no desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos.

O artigo também se fundamenta em um marco normativo robusto, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Código Civil e na Constituição Federal de 1988. A análise jurídica busca delimitar os deveres parentais no contexto da proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A combinação da revisão bibliográfica e do estudo de casos permite não apenas uma compreensão aprofundada do tema, mas também a construção de reflexões críticas sobre como equilibrar o direito à liberdade de expressão dos pais com a necessidade de garantir a proteção integral dos menores no ambiente digital.

3. Da Revolução Industrial à Era Digital: Impactos Tecnológicos na Sociedade Contemporânea

A Revolução Industrial, constituída na Inglaterra na segunda metade do século XVIII, é caracterizada como um marco crucial na história mundial, que transformou o estilo de vida da população ao promover uma mudança significativa do campo para as cidades e promovendo um rápido crescimento populacional na área urbana. Este marco histórico foi caracterizado por um evidente desenvolvimento tecnológico, que possibilitou o surgimento da indústria e consolidou os fundamentos do capitalismo.

O avanço da tecnologia proporcionado pela Revolução Industrial viabilizou a rápida distribuição de matéria-prima às pessoas, através do controle dos trabalhadores por meio de máquinas a vapor, que expandiram a produtividade das fábricas. Além disso, esse período testemunhou a emergência de inovações significativas, como a fotografia (1839), o telefone (1876), a luz elétrica (1879) e a televisão (1924), que reconfiguraram o modo de vida das pessoas naquela época e continuam influenciando a sociedade contemporânea.

Posteriormente, no século XX, surgiu um novo marco de desenvolvimento tecnológico conhecido como a “Era da Informação ou Terceira Revolução Industrial”. Com a chegada da informática na década de 1960, a internet manifestou-se como uma rede complexa de máquinas interconectadas, formando o ciberespaço, Medeiros (2010, p. 2). Esse ambiente virtual, conforme definido por Carvalho (2014), é o “lugar” virtual onde a comunicação ocorre, permitindo o acesso de forma remota a uma vasta gama de informações e unindo indivíduos ao redor do mundo de maneira integrada.

Segundo Castells (2000), a Revolução Cibernética nas duas últimas décadas gerou uma transformação expressiva na comunicação e cultura contemporânea. A evolução tecnológica na microinformática, computação e telecomunicações ampliou as capacidades dos sistemas de armazenamento, processamento e propagação de informações.

Conforme Castells (2002, p. 69), os dados e as competências são empregados e implementados “[...] para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e o seu uso”.

O avanço da internet permitiu a consolidação de uma rede global de comunicação, que é ao mesmo tempo rápida e participativa. Essa inovação tecnológica influenciou as formas de socialização entre os indivíduos, e com o

crescimento do ciberespaço facilitou-se as práticas de participação e compartilhamento de conteúdo.

Assim, a interconexão proporcionada pela revolução cibernética modificou as interações sociais, estabelecendo novas formas de comunicação e colaboração na era digital. Segundo Turkle (2011), a internet e as tecnologias digitais têm impactado significativamente as relações sociais, proporcionando uma transformação na maneira como as pessoas se comunicam e interagem no ciberespaço.

4. Virtualização e Identidade na Cibercultura: Novos Paradigmas de Interatividade e Comunidade no Ciberespaço

A cibercultura, é um fenômeno que acompanha o desenvolvimento do ciberespaço, o ambiente virtual formado pela internet e suas interconexões. Ela se refere ao conjunto de técnicas, práticas, atitudes, modos de pensamento e valores que surgem em decorrência do crescimento e da expansão do ciberespaço, que é “[...] Uma alucinação consensual, vivida diariamente por bilhões de operadores legítimos, em todas as nações, por crianças a que se estão a ensinar conceitos matemáticos” (GIBSON, 2004, p. 65)

Para Castells, o ciberespaço é:

[...] virtual porque está construída principalmente através de processos virtuais de comunicação de base eletrônica. É real (e não imaginária) porque é a nossa realidade fundamental, a base material com que vivemos a nossa existência, construímos os nossos sistemas de representação, fazemos o nosso trabalho, nos relacionamos com os outros, obtemos informação, formamos a nossa opinião, atuamos politicamente e alimentamos os nossos sonhos. (apud SILVA E CONCEIÇÃO, 2013, p. 140)

Na cibercultura, as transformações socioculturais são profundas e afetam diversos aspectos da vida contemporânea. A comunicação, a sociabilidade, a organização e a disseminação do conhecimento humano são mediadas por esse novo contexto digital. A cibercultura representa, portanto, um novo paradigma no modo como as pessoas interagem, aprendem, se organizam e constroem suas identidades. De acordo com Lemos (2002), a cibercultura é caracterizada por uma série de práticas e comportamentos que emergem no ciberespaço, influenciando significativamente a cultura e a sociedade na era digital.

Um dos pontos chaves da cibercultura é a virtualização, que se refere à criação de um espaço virtual onde as interações sociais ocorrem de maneira simbólica, superando as barreiras físicas e geográficas. Esse espaço, embora não seja fisicamente delimitado, torna-se o ambiente de interação e comunicação para indivíduos conectados à internet. Segundo Levy (1999), a virtualização é uma característica fundamental da cibercultura, permitindo uma reconfiguração das relações sociais e uma nova forma de sociabilidade no ambiente digital.

Além disso, a cibercultura desafia conceitos tradicionais de comunidade e cultura, permitindo a emergência de novas formas de expressão cultural e identidade. Ela promove a ligação e o compartilhamento de conhecimentos entre os participantes do ciberespaço, gerando comunidades virtuais baseadas em interesses comuns. Ela desenvolve novas práticas, comportamentos e valores na sociedade contemporânea, mostrando uma mudança significativa na forma como as pessoas se relacionam e constroem sua identidade no mundo digital.

4.1. Superexposição Digital: Privacidade e Identidade nas Redes Sociais.

A presença da internet no dia a dia é uma realidade incontestável, especialmente com o avanço dos dispositivos móveis, que possibilitam o acesso à rede de qualquer lugar, transformando-a em algo onipresente. Esse fenômeno está gerando mudanças significativas no comportamento humano, tanto no que diz respeito à comunicação quanto ao relacionamento com a tecnologia.

O homem possui uma necessidade inata de relacionar-se com outros, e essa interação pode ocorrer de diferentes maneiras, principalmente no cenário atual. Além das formas convencionais, as redes sociais têm se destacado cada vez mais como meio de interação, principalmente pelo fato de não se limitar a estruturas hierárquicas e pela ampla variedade de contextos, podendo variar desde ambientes escolar e de trabalho até a esfera familiar. Para Castells (2011), as redes sociais online têm se tornado uma parte integrante da vida social contemporânea, proporcionando novas formas de sociabilidade e interação entre os indivíduos no ambiente digital.

Segundo Boyd & Ellison (2007), redes sociais online são serviços baseados na web que permitem aos usuários: construir um perfil público ou semi-público dentro de um sistema delimitado, articular uma lista de outros usuários com os quais compartilham uma conexão e visualizar e percorrer sua lista de conexões e as listas feitas por outros dentro do sistema. Dessa forma, é importante distinguir redes sociais de mídias sociais, apesar de estarem interligadas. Enquanto as redes sociais se referem aos grupos de pessoas ou organizações com valores e objetivos comuns, as mídias sociais são os meios pelos quais essas redes se comunicam. As mídias sociais oferecem uma variedade de plataformas e ferramentas que facilitam a comunicação entre os usuários, permitindo o compartilhamento de mensagens, vídeos, áudios e imagens.

O crescente uso das redes sociais, principalmente entre os jovens, está inovando a forma como nos conectamos e interagimos. A facilidade de comunicação e o fácil acesso a informações e meios de entretenimento tem impulsionado o cadastro de novos usuários em plataformas online. E com a constante evolução da internet e das mídias sociais, surgem cada vez mais novas redes sociais que permitem a exposição de opiniões e o compartilhamento de experiências.

A globalização e o desenvolvimento tecnológico são fatores importantes que impulsionam cada vez mais as mudanças na sociedade. A interconexão global dos computadores, conhecida como ciberespaço, está moldando práticas, atitudes e valores, ou seja, trazendo uma nova cultura digital. Para Castells (2000), a globalização e a tecnologia da informação têm sido forças motrizes por trás das transformações socioculturais na era da informação, influenciando a forma como as pessoas se relacionam, comunicam e constroem suas identidades.

Nesse contexto, as tecnologias digitais se tornam indispensáveis na vida cotidiana, refletindo-se em novos padrões de comportamento e até mesmo em patologias associadas ao uso excessivo. A internet transcende barreiras sociais, econômicas e geográficas, criando um espaço antropológico de interação e comunicação. As comunidades virtuais que emergem desse ambiente simbólico são fundamentadas no compartilhamento e na convergência de conhecimentos, promovendo a expressão de identidades subjetivas em um hiper corpo híbrido e globalizado. Segundo Rheingold (1993), as comunidades virtuais são agregadas sociais que surgem na Internet, reunindo pessoas com interesses comuns e facilitando a troca de informações e experiências em um ambiente digital.

5. A Cultura da Superexposição Pelos Próprios Jovens

O fato de as ações humanas girarem em torno da informação faz com que as tecnologias penetrem de forma integral nas mais variadas atividades cotidianas. Dessa forma a crescente influência das redes sociais e do mundo digital trouxe consigo uma prática que tem se tornado cada vez mais comum: o compartilhamento massivo de imagens e vídeos. Embora esse ato de compartilhar seja motivado pela vontade de mostrar o dia a dia, levanta-se questões complexas sobre os direitos fundamentais da personalidade, em especial no que diz respeito à privacidade e à imagem de crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes fazendo uso de redes sociais tem se tornado algo frequente e cada vez mais comum, seja sob a supervisão dos pais ou responsáveis, ou até mesmo sem quaisquer supervisões. Embora as redes imponham um limite de idade mínimo, essa regra é facilmente contornada devido à falta de fiscalização.

Atualmente, a identidade está associada a um sentimento de pertencimento global. Com o surgimento das tecnologias e redes sociais, esse pertencimento se transferiu do âmbito físico para o virtual, fazendo da exposição da vida uma característica fundamental desse novo contexto (Quintarelli, 2019).

O compartilhamento de atividades diárias tornou-se um hábito entre crianças e adolescentes. A superexposição decorre da estrutura de algumas redes sociais que promovem a interação por meio de publicações e fotos, vídeos, memes, informações pessoais, etc. Isso torna crianças e adolescentes vulneráveis a riscos, como o marketing predatório e outras ameaças, além de afetar negativamente o desenvolvimento de sua identidade e autoestima. Ademais, essa exposição regula a atenção, impactando profundamente o senso de identidade dos jovens. A participação em grupos é essencial para o desenvolvimento humano, especialmente no aspecto socioemocional, e a aceitação nesses grupos é crucial para a formação da autoestima e identidade (Bee & Boyd, 2011; Brunelli et al., 2019). Entretanto, com a superexposição e a vida privada se tornando pública, as críticas nas redes sociais afetam a estrutura emocional de crianças e adolescentes em formação (Brunelli et al., 2019).

As postagens e o excesso de exposição nas redes sociais criam uma falsa sensação de perfeição, onde os usuários procuram transmitir uma felicidade que pode não corresponder à realidade, com o intuito de satisfazer expectativas alheias e de ser aceito. As curtidas e comentários operam como sinais de validação, mostrando que através de números a aceitação da pessoa, porém acabam estimulando uma popularidade instável e uma identidade influenciada pelas imposições das redes, resultando em um ciclo de preocupações com o conteúdo a ser postado e a sua repercussão (Pereira, 2015).

Há, somado ao fenômeno, as promessas de sucesso e ganho por influenciadores digitais, em um país que é o segundo em número de seguidores de influenciadores, no mundo, seguindo a tendência de países com grandes rincões de pobreza e desigualdade social como o Brasil. Nesse cenário, jovens, influenciados e influenciáveis, buscam as redes sociais e a sua auto exposição como modo de buscar o sucesso financeiro, abandonando formas tradicionais de emancipação intelectual e financeira tradicionais, como os estudos acadêmicos (Veja, 2024).

5.1. Os Limites do Poder Familiar na Superexposição dos Filhos Menores para Captação de Recursos.

O Instagram é uma das plataformas sociais mais populares tanto no Brasil quanto no mundo, utilizada para compartilhar momentos e informações pessoais. A presença de crianças nesse ambiente digital é cada vez mais comum, com pais frequentemente expondo a vida de seus filhos online para atrair seguidores e potencialmente lucrar com campanhas publicitárias que utilizam suas imagens. No entanto, essa exposição pode acarretar sérios problemas para crianças e adolescentes, incluindo violações de privacidade e riscos de localização por meio de dados pessoais compartilhados, que podem ser explorados por indivíduos mal-intencionados. Com a proliferação das redes sociais, as interações interpessoais se intensificaram, muitas vezes ultrapassando os limites destinados a proteger a privacidade de jovens em desenvolvimento (SANTOS e ILÁRIO, 2022, citado por MORAIS, 2009).

Considerando que os compartilhamentos excessivos dos pais estão ultrapassando os limites de seus direitos e afetando diretamente os direitos da personalidade de seus filhos, especialmente o direito à imagem, garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Os pais, como detentores do poder familiar, têm o dever de proteger os interesses dos menores, exercendo sua autoridade com cautela e respeitando os limites para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

O art. 5º da Constituição consagra os direitos humanos fundamentais, abrangendo direitos e garantias individuais e coletivos. Este artigo estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinções, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada.

Protegido pelo mencionado inciso X do art. 5º da CF/88, o direito de imagem possui grande relevância, especialmente com a popularização das redes sociais. Esse direito protege crianças, jovens e adultos contra a divulgação não autorizada de suas imagens, não apenas em campanhas publicitárias, mas também no uso cotidiano, como em conversas realizadas em aplicativos de mensagens ou nas redes sociais. O art. 20 do Código Civil em vigor aborda este tema da seguinte maneira:

Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhes atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Desse modo, as pessoas têm o direito de proibir o uso e a exposição de sua imagem caso sintam que sua honra, boa fama ou respeitabilidade foram afetadas.

Contudo, quando se trata da imagem de um menor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece, em seu art. 17, que "o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais". Em suma, crianças e adolescentes recebem uma proteção especial de seus direitos. Por estarem em fase de desenvolvimento, o ordenamento jurídico lhes confere uma proteção ainda maior do que aquela destinada aos adultos.

Essa superexposição afeta diretamente os direitos das crianças e adolescentes, expondo sua imagem e privacidade a uma enorme quantidade de pessoas desconhecidas. Uma vez postado na internet, é difícil remover completamente o conteúdo das redes. Assim, os jovens perdem não só o controle sobre a exposição de sua imagem, mas também sua privacidade, que deveria ser protegida por lei. Além disso, ao serem constantemente avaliados por outros, enfrentar novos desafios torna-se muito mais difícil. Expor seus erros e dificuldades à crítica de estranhos pode inibir a busca por melhorias pessoais. Sem momentos de privacidade para encontrar tranquilidade emocional, há o risco de perder a capacidade de se autoavaliar e corrigir erros (MENDES; BRANCO, 2018, p. 411).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no art. 4º, os deveres da família e da sociedade em relação à garantia dos direitos de crianças e adolescentes:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quem se beneficia da exposição de crianças e adolescentes? Esta é uma pergunta relevante, haja vista que as redes sociais lucram através da distribuição constante de campanhas publicitárias para seus usuários.

Posto isso, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente busca fortalecer a aplicação das normas e na garantia da melhor efetivação das leis no Brasil para beneficiar as crianças.

5.2. As Implicações da Superexposição de Menores em seu Desenvolvimento.

Um dos aspectos mais preocupantes da superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais é o impacto que isso pode ter no futuro deles como adultos plenamente capazes de exercer seus direitos. A divulgação extensiva de suas imagens durante a infância pode causar constrangimentos profundos, pois uma vez que um conteúdo é publicado na internet, é praticamente impossível revertê-lo completamente. Isso ocorre devido à dificuldade em mensurar o alcance desse conteúdo ou a extensão dos danos causados, tornando irreversíveis os prejuízos enfrentados por crianças e adolescentes.

A exposição nas redes sociais também pode causar ansiedade em seus usuários, definida por Caíres & Shiohara (2010) como "um estado de desconforto emocional, preocupação negativa em relação ao futuro e inquietação interna" (p.64). O constante fluxo de informações, likes, comentários e interações nas redes sociais pode gerar ansiedade significativa nos usuários, que se preocupam excessivamente com a repercussão de suas postagens, o que pode ser identificado como Transtorno de Ansiedade Generalizada segundo Caíres e Shiohara (2010).

Transtornos mentais são frequentemente vistos como problemas atípicos, porém é importante levar em consideração a relação desse tipo de transtorno com o crescente uso das redes sociais. Tornou-se algo habitual o ato de acordar já fazer o uso de alguma rede social, esse vício é o que conhecemos como superexposição, e através dessa exposição consumimos constantemente vários estilos de vida.

Como explicam Souza e Cunha (2019, p.205), o uso da tecnologia pode tornar-se uma dependência, pois é onde os pré-julgamentos são realizados, onde os relacionamentos são declarados e exibidos em "público", diante de pessoas muitas vezes desconhecidas. E sempre com o objetivo de alcançar o maior número de

“amigos” com status manipulados por outros indivíduos, buscando incansavelmente obter o maior número de likes (curtidas) e comentários em suas postagens nas redes sociais.

Essa dependência abordada é relativa ao ambiente virtual que é utilizado para expor padrões de vidas inalcançáveis, algo quase utópico, que são apresentados para a sociedade como “produtos”, mostrando que quem tem muitos likes e engajamento é mais feliz. Contudo, por trás dessa falsa realidade existe uma problemática muito grande, que é o efeito dessa exposição na saúde mental, principalmente nas crianças e adolescentes.

Souza e Cunha (2019), destacam que as mídias sociais trazem consigo fenômenos de comparação constante de estilos de vida, além da glamourização e exposição explícita de transtornos psicológicos, trazem uma carga emocional extrema que afeta e aumenta a vulnerabilidade do psicológico de quem está consumindo e de quem está sendo exposto. Por consequência disso é possível gerar perturbação de imagem, fazendo com que o ser social seja exposto a conteúdos que não são benéficos, como por exemplo o bullying virtual, agressões verbais e até mesmo mensagens mal interpretadas que podem ocasionar mudanças de hábitos, discórdia, aumentando as taxas de depressão.

A exposição infanto-juvenil em redes sociais acaba criando um efeito cascata, fazendo da criança que “produz” o conteúdo um influenciador, podendo com base nisso criar uma geração que pode vir a se frustrar por não conseguir estar nesse papel. Quando uma criança se torna um influenciador nas redes sociais, ela automaticamente se torna uma fonte de renda para sua família, devido a facilidade de produção e divulgação de conteúdo, o que leva a muitas famílias utilizarem desse meio como benefício próprio. Porém, não é levado em consideração o risco que a criança pode sofrer devido a exposição, como por exemplo o bullying, pedofilia, sofrer tipos de violências das mais variadas formas dentro de um ambiente que aparenta ser protegido, mas que na realidade os riscos são superiores.

A superexposição pode ocasionar na criança e adolescente problemas de imagem e aprovação, podendo no futuro se sentir constrangidos por não quererem tantos detalhes íntimos de suas vidas compartilhadas publicamente sem o seu consentimento. Existe também, uma exploração capitalista dessa vulnerabilidade, tendo em vista que todo conteúdo que é produzido, as plataformas digitais coletam dados sensíveis dos usuários frequentemente e os vendem para anunciantes, incluindo informações sobre saúde mental, que futuramente poderão ser usados para segmentar anúncios.

5.3. Uma Breve Análise de Casos de Superexposição nas Redes Sociais

No Brasil, a prática de exposição de crianças é identificada cada vez mais cedo, celebridades estão expondo seus filhos cada vez mais nas redes sociais. Aparentemente, a idade já não é limite para a exposição na busca por engajamento, mas sim um atrativo. Quanto mais peculiar a exposição, em razão da idade, carisma, trejeitos ou outros fatores, mais seguidores uma pessoa pode angariar, e mais próxima está do objetivo de ser um dentre os mais de 500 mil influenciadores com mais de 10 mil seguidores no Brasil.

São muitos os exemplos de crianças que tem suas vidas expostas pelos pais através das redes sociais. Um exemplo são as filhas da influenciadora Virgínia Fonseca e do cantor José Felipe, as menores Maria Alice de apenas 3 anos e Maria Flor com 2 anos de idade, já contam com mais de sete milhões de seguidores no perfil do Instagram e possuem alto engajamento na rede social. Elas são faces de sua

própria marca de produtos infantis, a marca MARIA'S BABY, sendo constantemente vistas em campanhas publicitárias.

Outro caso, é o de Jake Lee, filho do hipnólogo e youtuber Pyong Lee, e da influenciadora digital Sammy Lee, que aos quatro anos já possui mais de dois milhões de seguidores no Instagram. Seu perfil, intitulado "O Incrível Mundo de Jake", reúne fotos desde a gestação e publicações para marcas renomadas como Netflix. Jake a pouco tempo foi alvo constante de ataques nas redes sociais em razão ao seu comportamento perante a educação positiva praticada com ele pela sua mãe.

Há muitos outros exemplos de crianças com grandes números de seguidores e que são frequentemente exibidas nas redes sociais, como Lua, filha da influenciadora Viih Tube, que também é figura central da marca infantil BABYTUBE; Beatriz e Caio Estanieck Cocielo, filhos de Tata Estanieck e Julio Cocielo, conhecidos nas redes sociais. Além disso, Melanie Santos, filha da MC Loma, também está entre esses casos.

Entre os exemplos mais extremos de exposição está MC Melody, cuja infância foi marcada por estar constantemente envolvida em escândalos midiáticos. Há também a Turma do Hytalo Santos, influenciador que utiliza diariamente a imagem de crianças em suas redes sociais, explorando seus cotidianos de maneira invasiva.

Sobre tal temática da exposição e a fama de crianças e adolescentes é importante trazer as explanações tecidas por WAGNER e VERONESE (2022, p. 124):

Não se pode ignorar que a exposição e a fama de crianças e adolescentes são muitas vezes almeçados pelos pais, sobretudo por aqueles que admitem que os filhos sejam figuras públicas enquanto influenciadores digitais mirins, e não se pode desconsiderar todo o impacto que o sharenting produz nos filhos. Portanto, os referidos fatores inserem a roupagem de maior e menor gravidade do sharenting, que devem ser levados em conta não somente em uma eventual necessidade de ponderação de direitos dos filhos ante a liberdade de expressão dos pais, mas também em uma avaliação da aplicação do direito ao esquecimento – também considerado um direito da personalidade –, à luz do caso concreto, que fundamenta a possibilidade de controle de informações pessoais dos titulares desses dados.

Nos casos mencionados, é visível o elevado engajamento e número de visualizações em postagens, esses fatores são os que mais influenciam diretamente no ganho financeiro dos influenciadores digitais e incentivam a prática da superexposição. Para as pessoas que trabalham como mídias sociais, o sucesso é determinado pela busca incessante por alto engajamento, números de seguidores e visibilidade no mercado, o que se traduz em ganhos financeiros diretos e indiretos. Em algumas situações pontuais, o foco em alcançar o sucesso e lucro pode seduzir pais e responsáveis, levando-os a negligenciar os riscos associados à exposição excessiva de seus filhos na internet.

Há, nesta exposição, além de um fator de violação da intimidade, de desvio de atividades cotidianas, como estudos e agrupamento em comunidades físicas, uma clara influência a outras crianças que, encantadas com os ganhos dos poucos que atingem o sucesso, buscam também a exposição de suas imagens, com sua privacidade nas mais diversas formas, em um círculo vicioso que se retroalimenta e demanda atenção tanto dos responsáveis por essas crianças e adolescentes, quanto pelos governos em políticas públicas e opções que retirem os jovens das redes.

6. Considerações Finais

A pesquisa buscou explorar a complexa temática entre a proteção da privacidade das crianças e adolescentes e o desenvolvimento infantil, no ambiente de exposição das redes sociais. Ao longo do estudo, observou-se que a superexposição de menores nas redes sociais pode comprometer seu desenvolvimento psicológico e emocional, ao expô-los a críticas e a expectativas que são muitas vezes irreais. Há uma venda de um sonho ilusório por aqueles influenciadores que já conseguiram algum sucesso nas redes sociais, que faz com que outras crianças e adolescentes acreditem nesse sucesso vendido e muitas vezes falseado.

Além disso, a prática do compartilhamento, embora possa ser motivada por intenções benignas, como divulgar momentos familiares, frequentemente ultrapassa os limites da privacidade infantil, colocando em risco sua segurança e bem-estar, tudo no intuito de conseguir seguidores, atrair likes, gerando expectativas, muitas vezes frustradas, tanto pelos jovens quanto por seus tutores.

Os desafios éticos e legais apresentados por esse fenômeno demandam uma reflexão profunda por parte da sociedade e do poder público. Embora a legislação atual ofereça alguns meios de proteção, muitas vezes não é possível acompanhar a velocidade das mudanças tecnológicas e as mais novas formas de interação social. Ademais, em um país com mais de 13 milhões de influenciadores com mais de 1 mil seguidores, há uma dificuldade de acompanhamento do próprio poder público, na coibição de excessos cometidos nas redes, quanto a superexposição de jovens.

É de extrema importância revisar e fortalecer os instrumentos legais existentes para que seja garantido a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, sem que comprometa a liberdade de expressão e o avanço da inovação tecnológica. Há de se buscar o equilíbrio entre um mundo novo que se abre, o ciberespaço, e os direitos assegurados à criança e ao adolescente para a sua formação sadia e natural.

Todavia, a sensibilização dos pais e responsáveis sobre os potenciais riscos é de extrema necessidade. A educação para que seja feito um uso ético e responsável das redes sociais, respeitando os direitos e a dignidade das crianças, é essencial para aplacar os efeitos negativos dessa prática. Ao promover uma cultura de segurança digital desde cedo contribuirá significativamente para a formação de uma geração mais consciente e protegida no ambiente virtual.

Vale lembrar, por fim, que as redes sociais, o ciberespaço em geral, não é algo perigoso ou pernicioso, em si mesmo, é uma realidade que se apresenta no intuito de divulgação de informações e troca de conhecimento, mas que deve ser utilizado com responsabilidade e limites, principalmente quanto ao uso das novas gerações de crianças e adolescentes, para que possam, ao amadurecer, utilizar desse novo espaço interacional de modo sadio na construção dos objetivos republicanos de uma sociedade democrática que pretende o Brasil.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Brasil tem 24,3 milhões de crianças e adolescentes que usam internet. Recuperado de: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/brasil-tem-243-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-utilizando-internet#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20pesquisa,crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20nesses%20ambientes>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BARETA, Gabriela Pacheco de Freitas. **E aí, galerinha? Relação das crianças com a publicidade realizada por influenciadores digitais no Instagram**. UFRGS. Recuperado de: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/233264/001134870.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 nov. 2024.

BEE, H.; BOYD, D. Desenvolvimento de relacionamentos sociais. In: BEE, H.; BOYD, D. (Eds.). **A criança em desenvolvimento** (pp. 336-359). Editora Artmed, 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Art.%204%C2%BA%C3%89%20dever%20da,e%20%C3%A0%20conviv%C3%Aancia%20familiar%20e.

BRUNELLI, P. B.; AMARAL, S. C. S.; SILVA, P. A. I. F. Autoestima alimentada por “likes”: uma análise sobre a influência da indústria cultural na busca pela beleza e o protagonismo da imagem nas redes sociais. **Revista Philologus**, 25(53), 226-236, 2019. Recuperado de: http://www.filologia.org.br/xi_sinefil/completos/autoestima_PRISCILA.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024.

CAÍRES, M. C.; SHINOHARA, H. Transtornos de ansiedade na criança: um olhar nas comunidades. **Revista Brasileira de Terapias Cognitivas**, 6(1), 62-84, 2010. doi: 10.5935/1808-5687.20100005. Acesso em: 13 nov. 2024.

CARVALHO, Andreia Filipa Pereira de. **A criança nas redes sociais: tutela da personalidade e responsabilidade parental na divulgação da imagem**. Diss. 2021. Acesso em: 13 nov. 2024.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura**. Tradução Roneide Venancio Majer. Prefácio Fernando Henrique Cardoso. São Paulo: Paz e Terra, 2000. v. 1. Acesso em: jun. 2024.



CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, **sociedade e cultura**. v. 1, A sociedade em rede. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. Acesso em: jun. 2024.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução Roneide Venancio Majer. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. V.1. Acesso em: jun. 2024.

DESLANDES, S.F.; COUTINHO, T. O uso intensivo da internet por crianças e adolescentes no contexto da COVID-19 e os riscos para violências autoinflingidas. **Ciência & Saúde Coletiva**, 25(1), 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.11472020>.

GIBSON, William. **Neuromancer**. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2014. Acesso em: set. 2024.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. Acesso em: jun. 2024.

LEMOS, André. **Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea**. Porto Alegre: Sulina, 2002. Acesso em: jun. 2024.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil– Obrigações e Responsabilidade Civil** v. 2. ed. 7 rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. Acesso em: jun. 2024.

MEDEIROS, Claudia Lucio de. **Deficiências da legislação penal brasileira frente aos crimes cibernéticos**. Universidade Estadual do Ceará, 2010. Acesso em: set. 2024

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação. Acesso em: set. 2024

PEREIRA, M. N. **A superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais: necessária cautela no uso das novas tecnologias para a formação de identidade**. 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Recuperado de: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-14.pdf>. Acesso em: out. 2024

QUINTARELLI, S. **Instruções para um futuro imaterial**. São Paulo: Editora Elefante, 2019. Acesso em: jun. 2024.

SANTOS, Katarina Baia dos; ILÁRIO, Camila Rodrigues. Sharenting: A violação do direito ao respeito da criança e do adolescente mediante a exposição excessiva realizada pelos pais no meio digital. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 4, n. 1, p. 8-8, 2019. Disponível em: <http://periodicos.ceap.br/index.php/rcmc/article/view/156/94>.

SANTOS, Grazielle Bomfim; EDLER, Gabriel Octacilio Bohn. Oversharing: A superexposição da imagem das crianças e adolescentes nas redes sociais e a responsabilidade civil dos pais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, 8.6, 852-869, 2022. Acesso em: jun. 2024.



SOUZA, K.; CUNHA, M. X. C. Impactos do uso das redes sociais virtuais na saúde mental dos adolescentes: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Educação, Psicologia e Interfaces: Alagoas**, v. 3, n. 3, p. 204-217, set./dez. 2019. Disponível em: Acesso em: 17 nov. 2024.

SILVA, Bento Duarte da; CONCEIÇÃO, Silvia Carla. **Desafios do b-learning em tempos da cibercultura**. In: CENÁRIOS DE INOVAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NA SOCIEDADE DIGITAL. São Paulo: Edições Loyola, 2013. Acesso em: 17 nov. 2024.

TURKLE, S. 2011. **Alone together**. Nova York, Basic Books, 384 p. Acesso em: jun. 2024.

VEJA. Pesquisa revela que o Brasil é o país dos influenciadores digitais. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/pesquisa-revela-que-o-brasil-e-o-pais-dos-influenciadores-digitais>. Acesso em: 17 nov. 2024. Acesso em: 17 nov. 2024.

VIVAS, Wilma Alves Santos; HENKING DE SOUZA, Rodrigo Nascimento. Direito da criança e do adolescente: uso e abuso da imagem infantojuvenil em ambiente de redes sociais. **Revista de Direito**, 14.01, p. 01-31, 2022. Acesso em: nov. 2024.

WAGNER, Bianca Louise; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Sharenting, imperioso falar em direito ao esquecimento**. Caruaru-PE: Editora Ascens. Acesso em: nov. 2024.